

# **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA ENERGIA**

# **ESTATUTOS**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1
Artigo 1.º - Designação e Natureza .....	1
Artigo 2.º - Sede .....	1
Artigo 3.º - Regime aplicável.....	1
Artigo 4.º - Objetivos.....	1
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS .....	2
Artigo 5.º - Categorias de Associados .....	2
Artigo 6.º - Admissão dos Associados .....	2
Artigo 7.º - Perda da qualidade de Associado.....	3
Artigo 8.º - Direitos dos Associados.....	3
Artigo 9.º - Deveres dos Associados.....	4
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS .....	4
SECÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Artigo 10.º - Órgãos Associativos.....	4
Artigo 11.º - Atas.....	5
Artigo 12.º - Processo Eleitoral.....	5
Artigo 13.º - Mandatos.....	5
SECÇÃO 2 - ASSEMBLEIA GERAL .....	6
Artigo 14.º - Constituição da Assembleia Geral .....	6
Artigo 15.º - Mesa da Assembleia Geral .....	6
Artigo 16.º - Competências do Presidente e da Mesa da Assembleia Geral.....	7
Artigo 17.º - Competências da Assembleia Geral.....	7
Artigo 18.º - Reuniões e funcionamento da Assembleia Geral .....	8
Artigo 19.º - Convocação da Assembleia Geral .....	9
Artigo 20.º - Quórum, funcionamento e deliberações .....	10
SECÇÃO 3 – DIREÇÃO E DIRETOR EXECUTIVO.....	10
Artigo 21.º - Constituição da Direção.....	10
Artigo 22.º - Reuniões da Direção .....	10
Artigo 23.º - Competências da Direção e dos seus membros .....	11

Artigo 24.º - Diretor Executivo .....	12
Artigo 25.º - Modo de obrigar a Associação.....	13
SECÇÃO 4 - CONSELHO FISCAL.....	13
Artigo 26.º - Constituição do Conselho Fiscal .....	13
Artigo 27.º - Competência do Conselho Fiscal.....	13
Artigo 28.º - Reuniões do Conselho Fiscal.....	14
CAPÍTULO IV – RECEITAS E DESPESAS .....	14
Artigo 29.º - Receitas.....	14
Artigo 30.º - Despesas.....	15
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Artigo 31.º - Tribunal Arbitral .....	15
Artigo 32.º - Resolução de casos omissos.....	15

## **ESTATUTOS**

### **Associação Portuguesa da Energia**

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Designação e Natureza**

- 1 – A Associação adota a denominação de Associação Portuguesa da Energia - APE.
- 2 – A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

### **Artigo 2.º - Sede**

A Associação tem a sua sede na Avenida Cinco de Outubro, número duzentos e oito, na freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa.

### **Artigo 3.º - Regime aplicável**

- 1 – A Associação rege-se pela lei geral, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos e códigos internos.
- 2 – O exercício anual corresponde ao ano civil.

### **Artigo 4.º - Objetivos**

- 1 – A Associação tem por objetivos:
  - a) Promover o debate, a reflexão e o estudo sobre as matérias ligadas à evolução do setor energético, visando a segurança de abastecimento, a garantia de acesso aos serviços energéticos e o desenvolvimento sustentável, num contexto de mercados concorrenciais;
  - b) Contribuir para a dinamização e consolidação do papel do setor energético na economia e na qualidade de vida em Portugal;
  - c) Promover a capacitação dos profissionais do sector energético;
  - d) Promover iniciativas dedicadas aos jovens e conducentes à equidade de género e à inclusão no setor;
  - e) Contribuir para a formação e literacia energética nas diversas áreas de atividade.
- 2 – Na prossecução dos seus objetivos, nos termos adequados, conforme oportuno e com atenção às políticas nacionais e europeias para o setor, a Associação propõe-se:
  - a) Participar nas atividades do World Energy Council (Conselho Mundial da Energia) e difundi-las no contexto português;

- b) Organizar encontros, seminários e outros eventos com interesse para os vários intervenientes no setor da energia;
- c) Efetuar, promover ou participar em estudos e projetos nacionais ou internacionais ligados ao setor energético, e efetuar a sua divulgação;
- d) Diagnosticar as necessidades de formação e literacia no setor e promover ou apoiar ações visando à sua satisfação;
- e) Cooperar, de forma independente, com entidades estatais e demais organismos e empresas públicas ou privadas, em matérias relacionadas com o setor energético;
- f) Estabelecer relações com associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins de interesse para a Associação.

## **CAPÍTULO II - ASSOCIADOS**

### **Artigo 5.º - Categorias de Associados**

1 – Existem três categorias de Associados: Efetivos, Honorários e Beneméritos.

2 – Podem ser admitidos como Associados Efetivos pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que se enquadrem, nomeadamente, mas não exclusivamente, em alguma das seguintes tipologias:

- a) Pessoas singulares com atividade e competências no domínio da energia e áreas conexas;
- b) Empresas do sector energético e da sua cadeia de valor;
- c) Entidades do setor dos Serviços, Associações profissionais, organismos de carácter científico, técnico ou económico, instituições de ensino e investigação e outras com atividade no domínio da energia ou na ligação entre a energia e as áreas da economia, do direito, da sociedade ou do ambiente;
- d) Organismos do Estado, organismos autónomos e autarquias locais.

3 – Podem ser Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ou cuja atividade os distinga a nível do setor energético.

4 – Podem ser Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado à Associação contributo cultural, financeiro ou patrimonial relevante.

5 – É permitida a acumulação, na mesma pessoa individual ou coletiva, das várias categorias de Associado.

### **Artigo 6.º - Admissão dos Associados**

1 – A admissão como Associado Efetivo é solicitada pelos interessados e carece de aprovação da Direção.

§ Único - No caso de pessoas singulares, o pedido deve ser acompanhado de curriculum vitae sumário.

2 – A qualidade de Associado Honorário ou de Associado Benemérito é atribuída por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção.

### **Artigo 7.º - Perda da qualidade de Associado**

1 – A qualidade de associado é retirada por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, designadamente, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento grave ou persistente das obrigações estatutárias, incluindo o não pagamento atempado das quotas devidas;
- b) não cumprimento grave das normas de ética e conduta comumente aceites, prejudicando o bom nome da Associação.

§ Único – A Direção diligenciará comunicar previamente ao interessado os motivos desta sanção, concedendo prazo para justificação ou remédio.

2 – A qualidade de Associado cessa por declaração do interessado, mediante comunicação por escrito da sua intenção de desvinculação.

§ Único – Esta declaração não faz cessar as obrigações pendentes à data da desvinculação do associado.

### **Artigo 8.º - Direitos dos Associados**

1 – Constituem direitos gerais dos Associados:

- a) Ser informado sobre as atividades da Associação;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Propor a realização de atividades e outras ações que visem prosseguir os objetivos da Associação;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Recorrer de decisões da Direção para a Assembleia Geral.

2 – São, ainda, direitos dos Associados Efetivos que tenham as quotas em dia, até ao final do ano fiscal precedente:

- a) Exercer o direito de voto na Assembleia Eleitoral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos associativos;
- c) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por um fim legítimo, indicando a sua motivação;

§ Único - O Presidente da Mesa aceitará ou recusará o requerimento, sendo que a convocação da Assembleia Geral será obrigatória se requerida por um mínimo de 20% dos associados.

3 – Os Associados dispõem de um número de direitos de voto estabelecidos nos seguintes termos:

- a) um associado individual tem um direito de voto;
- b) os associados coletivos dispõem de um voto por cada centena de euros da respetiva quotização anual, arredondado à unidade mais próxima.

§ Único – Nenhum associado coletivo poderá dispor de um número de votos superior a vinte e cinco por cento da totalidade do número de votos dos associados.

4 – Os Associados Honorários ou Beneméritos estão isentos do pagamento de jóia ou quota, e não dispõem, enquanto tal, de direito de voto.

### **Artigo 9.º - Deveres dos Associados**

1 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contribuir para a realização dos objetivos da Associação e colaborar, conforme apropriado, nos projetos e programas a desenvolver;
- c) Respeitar as regras da concorrência previstas na legislação vigente, comprometendo-se a não partilhar entre si informação considerada comercialmente sensível, na medida em que essa partilha possa constituir uma prática anti concorrencial.

2 – São ainda deveres dos Associados Efetivos:

- a) Pagar a jóia de admissão e pagar atempadamente a respetiva quota anual e as contribuições a título extraordinário aprovadas por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos, salvo recusa fundamentada.

## **CAPÍTULO III - ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

### **SECÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 10.º - Órgãos Associativos**

1 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

2 – São órgãos associativos eletivos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

### **Artigo 11.º - Atas**

1 – São lavradas atas das reuniões dos órgãos associativos, que ficarão registadas em Livros próprios, nos termos da lei.

§ Um - No caso da Direção e do Conselho Fiscal, as atas são assinadas pelos membros presentes;

§ Dois - No caso da Assembleia Geral, a ata é assinada pelo membro da Mesa que presidiu à reunião.

### **Artigo 12.º - Processo Eleitoral**

1 – O processo eleitoral será objeto de regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo, nomeadamente, os termos e os prazos para apresentação das candidaturas, os requisitos e formalidades para apresentação das listas e a metodologia de votação.

2 – As candidaturas são apresentadas em listas que devem contemplar a composição de todos os órgãos associativos a eleger.

§ Um – Considera-se que os candidatos são, simultaneamente, proponentes bastantes das candidaturas.

§ Dois – As candidaturas serão identificadas pelas letras maiúsculas do alfabeto, por ordem de entrada.

3 – Os associados pessoa coletiva que sejam candidatos devem indicar, na lista de candidatura, o nome do seu representante.

§ Único – O disposto acima não prejudica o direito de substituição desse representante, mediante comunicação ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e ratificação pela Assembleia Geral seguinte.

4 – No caso de falta de apresentação de listas de candidatura aos órgãos associativos no prazo que tenha sido fixado, uma comissão constituída pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção diligenciará junto dos Associados a constituição das necessárias listas.

§ Único – A mesma comissão estabelecerá a adaptação do calendário para conclusão do procedimento eleitoral.

### **Artigo 13.º - Mandatos**

1 – Os órgãos associativos têm mandatos de três anos e são exercidos a título gratuito.



2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos, que se efetua em local e data fixados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em sessão aberta a todos os Associados;

§ Único – Os procedimentos para a Tomada de Posse são estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

3 – Os mandatos cessantes consideram-se prorrogados até que se efetue a tomada de posse dos novos membros eleitos.

4 – Caso um Associado, coletivo ou singular, membro de um órgão associativo, cesse funções por renúncia ao mandato ou por desvinculação da APE, os restantes membros desse órgão podem escolher provisoriamente outro Associado para o substituir até ao termo do mandato, devendo essa designação ser submetida a ratificação da Assembleia Geral seguinte.

§ Único – Se o membro em falta exercia a função de Presidente, compete aos restantes membros do órgão cooptar provisoriamente o novo Presidente desse órgão, o qual deve ser submetido a ratificação na mesma Assembleia Geral.

5 – Não é permitido aos Associados desempenharem cargos em mais do que um órgão associativo, no mesmo mandato.

6 – A mesma pessoa singular, enquanto associado individual ou como representante de associado pessoa coletiva, não poderá exercer mais do que três mandatos consecutivos num mesmo órgão.

## **SECÇÃO 2 - ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 14.º - Constituição da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados e é dirigida pela respetiva Mesa.

§ Um - Os Associados individuais participam pessoalmente ou fazendo-se representar por outro Associado, através de procuração ou carta mandadeira comunicada ao Presidente da Mesa;

§ Dois - Os Associados coletivos participam através do representante que tiverem designado ou de quem expressamente nomearem em carta mandadeira comunicada ao Presidente da Mesa.

### **Artigo 15.º - Mesa da Assembleia Geral**

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Na sua falta ou impedimento, o presidente da Mesa é substituído por outro membro da Mesa, na ordem inscrita no n.º 1.

3 – Na falta de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege entre os associados presentes uma Mesa ad-hoc que cessará essas funções no final da sessão, competindo-lhe, contudo, redigir e assinar a correspondente ata.

### **Artigo 16.º - Competências do Presidente e da Mesa da Assembleia Geral**

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias e eleitorais;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas eleitorais;
- d) Anunciar os resultados eleitorais;
- e) Presidir ao ato de assinatura do Termo de Posse pelos membros eleitos dos órgãos associativos;
- f) Aceitar ou recusar os pedidos de reunião extraordinária da assembleia geral, com respeito ao disposto no § Único da alínea c) do n.º 2 do Artigo 8.º.
- g) Iniciar o processo eleitoral e estabelecer o seu calendário, ouvidos os Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal;
- h) Estabelecer conjuntamente com o Presidente da Direção o procedimento a adotar para operacionalizar a votação na Assembleia Geral Eleitoral, particularmente no caso de votação eletrónica.

2 – Compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Verificar o quórum;
- b) Gerir o funcionamento da Assembleia Geral;
- c) Organizar e fiscalizar os atos eleitorais;
- d) Deliberar sobre pontos de ordem, reclamações e outros pedidos de decisão apresentados pelos Associados, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 17.º - Competências da Assembleia Geral**

1 – Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Votar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento proposto pela Direção;
- b) Votar anualmente o Relatório de Atividades e Contas do exercício, que inclui o Balanço;
- c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativamente às matérias constantes das alíneas anteriores;
- d) Eleger, por voto secreto, os membros dos órgãos associativos;

- e) Destituir, por voto secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, concedendo a devida oportunidade de defesa;
  - f) Outorgar a qualidade de Associado Benemérito ou Honorário, por proposta da Direção;
  - g) Deliberar sobre aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, e autorizar a Direção a fazê-lo;
  - h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
  - i) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
  - j) Deliberar a exclusão de Associado, por motivo de incumprimento grave ou persistente dos respetivos deveres;
  - k) Fixar o valor da jóia de admissão e os valores das quotas, sob proposta da Direção;
  - l) Aprovar contribuições a título extraordinário;
  - m) Deliberar sobre os recursos relativos a decisões nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 16.º;
  - n) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo.
  - o) Deliberar sobre a dissolução da Associação e estabelecer o destino dos seus bens.
- 2 – Competem ainda à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

### **Artigo 18.º - Reuniões e funcionamento da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias, extraordinárias e eleitorais, que podem ser presenciais, por via eletrónica ou mistas;

§ Único – A forma de participação na Assembleia Geral por via eletrónica deverá ser estabelecida conjuntamente pelo Presidente da Mesa e pelo Presidente da Direção, em termos que garantam a representatividade dos participantes e o sigilo de votação, quando exigível.

2 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até ao dia trinta de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento do ano seguinte;
- b) Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro.

3 – A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os restantes membros da mesa;
- b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de Associados Efetivos no uso pleno dos seus direitos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do

Artigo 8º.

§ Um – Os pedidos de reunião da Assembleia Geral devem referir os temas a incluir na Ordem de Trabalhos

§ Dois – Se a Assembleia Geral se realizar a requerimento de Associados, pelo menos metade dos requerentes e metade dos respetivos direitos de voto deverão estar presentes ou representados na Assembleia Geral, sem o que não será possível deliberar sobre as matérias solicitadas, que devem ser retiradas da Ordem de Trabalhos.

4 – A Assembleia Geral reúne em sessão eleitoral, para escolha dos órgãos associativos, nos termos seguintes:

a) Por termo do mandato trienal dos órgãos associativos, a Assembleia Geral eleitoral efetua-se imediatamente após a Assembleia Geral ordinária referida na alínea b) do n.º 2 ou, se tal não for possível, no prazo máximo de 15 dias após essa data, devendo esta disposição constar da convocatória para Assembleia Geral;

b) Não se reunindo as condições para realizar eleições conforme o previsto na alínea anterior, a Assembleia Geral eleitoral efetua-se em data a marcar pelo Presidente da Mesa, ouvidos os Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal.

§ Único – Esta convocatória será efetuada com a antecedência mínima de 15 dias.

### **Artigo 19.º - Convocação da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, devendo a Convocatória indicar a Ordem de Trabalhos e o formato, hora, data e local da reunião.

2 – A convocatória será enviada por carta registada a todos os Associados Individuais e aos representantes dos Associados Coletivos na APE, salvo o disposto no n.º seguinte.

3 – O envio de cartas registadas pode ser substituído por comunicação por correio eletrónico, caso o Associado tenha comunicado expressamente a sua aceitação deste método.

4 – A convocatória deve ser emitida com a antecedência, em relação à data da realização da Assembleia Geral, no mínimo:

a) de 20 dias no caso das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

b) de 60 dias, no caso da Assembleia Geral Eleitoral.

5 – Caso uma Assembleia Geral extraordinária se realize a requerimento dos Associados ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, a respetiva convocatória deve ser expedida pelo Presidente da Mesa, o mais tardar, até quinze dias após a receção do respetivo requerimento ou pedido.

## **Artigo 20.º - Quórum, funcionamento e deliberações**

1 – As sessões da Assembleia Geral terão início à hora marcada na convocatória, em primeira chamada, desde que estejam presentes, ou representados, pelo menos, metade dos Associados e metade dos direitos de voto.

2 – No caso da sessão da Assembleia Geral não se realizar à hora marcada por falta do quórum exigido no número anterior, a sessão pode ter início trinta minutos depois, em segunda chamada, com a presença de qualquer número de Associados e independentemente do número de direitos de votos representados.

§ Único – Esta disposição constará da convocatória.

3 – Salvo o disposto nos parágrafos seguintes as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados.

§ Um – As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas e), g), i), j), l) do Artigo 17.º só serão válidas desde que tenham obtido maioria de dois terços do número dos associados presentes ou representados e correspondendo a, pelo menos, metade mais um da totalidade dos direitos de voto validamente expressos.

§ Dois – As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas h) e o) do Artigo 17.º só serão válidas desde que tenham obtido a maioria qualificada de três quartos dos votos presentes ou representados.

## **SECÇÃO 3 – DIREÇÃO E DIRETOR EXECUTIVO**

### **Artigo 21.º - Constituição da Direção**

1 – A Direção é o órgão responsável pela gestão permanente da Associação, sendo composta por um Presidente e um número par de Vice-Presidentes, até ao limite de oito.

2 – A Direção pode constituir, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva, que integrará o Presidente, e definir as suas competências.

### **Artigo 22.º - Reuniões da Direção**

1 – A Direção da Associação reúne por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros e, no mínimo, uma vez em cada três meses.

2 – A Direção só pode deliberar com a participação da maioria dos seus membros.

3 – As deliberações da Direção são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ Único – Em caso de conflito de interesses de um membro da Direção, o interessado na matéria em decisão não participa das deliberações.

4 – Às reuniões da Direção podem assistir por direito próprio o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, não dispondo, porém, de direito de voto.

5 – As reuniões podem realizar-se através de meios telemáticos, desde que assegurada a identificação dos participantes à distância, procedendo-se a esse registo em ata.

### **Artigo 23.º - Competências da Direção e dos seus membros**

1 – Compete à Direção:

- a) Organizar a estrutura funcional e administrativa da Associação, e definir a localização dos seus serviços, caso não seja na Sede social;
- b) Deliberar, sob proposta do Presidente, a seleção e contratação de um Diretor Executivo, cujas funções e competências genéricas serão definidas nos termos do Artigo 24.º
- c) Promover e organizar atividades que contribuam para a prossecução dos objetivos da Associação;
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar a admissão dos Associados Efetivos;
- f) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- g) Celebrar acordos ou protocolos entre a Associação e outras entidades;
- h) Assegurar a representação e participação da Associação no World Energy Council e nas suas atividades;
- i) Fomentar o estabelecimento de relações da Associação com organizações nacionais e internacionais e estabelecer com elas formas de cooperação consentâneas com os seus objetivos;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior, incluindo o balanço, e o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte;
- k) Contratar e gerir o pessoal afeto à Associação, fixando a respetiva remuneração;
- l) Contratar os serviços considerados adequados ao funcionamento da Associação e à implementação das suas iniciativas.
- m) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, dos Estatutos, dos regulamentos internos da Associação e das deliberações da Assembleia Geral;
- n) Criar comissões permanentes ou temporárias, formais ou informais, para, designadamente, estudar temas específicos, apoiar a organização de eventos e colaborar em estudos e grupos de trabalho promovidos pela Associação ou pelo World Energy Council;
- o) Gerir o orçamento da Associação.

2 – A Direção, por proposta do seu Presidente, pode delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou no Diretor Executivo, poderes para a prática de atos da sua competência.

3 – A Direção, por proposta do seu Presidente, pode constituir procuradores, definindo os respetivos poderes.

4 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Proceder a despacho dos assuntos normais de expediente, bem como de outros que careçam de solução urgente, submetendo estes à consideração da Direção na reunião seguinte;
- d) Solicitar a presença nas reuniões da Direção de qualquer associado, pessoa ou entidade que considere de interesse para alguma das matérias da ordem de trabalhos, sem direito de voto.

5 – Compete aos Vice-Presidentes da Direção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, segundo a ordem que constava na lista eleitoral;
- c) Exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

#### **Artigo 24.º - Diretor Executivo**

1 – O cargo de Diretor Executivo será exercido mediante contrato de trabalho em regime de comissão de serviço ou em regime de prestação de serviços.

2 – As funções do Diretor Executivo serão definidas pela Direção, podendo, genericamente, compreender as seguintes:

- a) Assegurar a gestão corrente da Associação e a regularidade dos respetivos serviços, coordenando o pessoal afeto à estrutura funcional e administrativa da Associação;
- b) Elaborar as propostas do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório e Contas, incluindo o balanço;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção e propor as respetivas atas;
- d) Salvo decisão em contrário do Presidente, participar nas reuniões da Direção, sem direito de voto.
- e) Assegurar a comunicação da informação relevante aos Associados e aos membros dos Órgãos Associativos;

3 – O Diretor Executivo disporá ainda das competências que constarem do respetivo contrato ou que lhe forem delegadas pela Direção, nomeadamente no âmbito da

tesouraria, recebimento e guarda dos valores, autorizações de pagamento, guias de receitas e movimentação de contas bancárias.

4 – As funções de Diretor Executivo são remuneradas.

5 – Salvo disposto diferentemente no respetivo contrato, o contrato do Diretor Executivo cessa com a tomada de posse de nova Direção.

#### **Artigo 25.º - Modo de obrigar a Associação**

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou outro membro da Direção com delegação para o efeito;
- b) Nos atos de mero expediente, pela assinatura de um membro da Direção;
- c) No âmbito das respetivas atribuições e até ao limite do valor monetário que tenha sido estabelecido no respetivo contrato ou na delegação de competências, pela assinatura do Diretor Executivo;
- d) No âmbito das respetivas atribuições, mas acima do limite referido na alínea anterior, pela assinatura do Diretor Executivo e do Presidente ou outro membro da Direção com delegação para o efeito.

#### **SECÇÃO 4 - CONSELHO FISCAL**

##### **Artigo 26.º - Constituição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

##### **Artigo 27.º - Competência do Conselho Fiscal**

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar as contas da Associação e verificar o cumprimento das boas práticas, da lei e dos estatutos;
- b) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Participar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral qualquer irregularidade detetada na escrita ou em qualquer ato de gestão financeira praticada pela Direção;
- f) Pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, ou a inserção na Ordem de Trabalhos de qualquer assunto, quando o entender necessário, em matéria da sua competência;



g) Pronunciar-se sobre aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, a submeter à Assembleia Geral nos termos da alínea g) do Artigo 17.º;

2 – O Presidente do Conselho Fiscal pode solicitar à Direção:

a) Os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições e verificar os registos contabilísticos;

b) A realização de reuniões para análise de assuntos específicos.

3 – Sempre que o solicitar, o Conselho Fiscal será coadjuvado nas suas funções por revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

### **Artigo 28.º - Reuniões do Conselho Fiscal**

1 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

2 – As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se através de meios telemáticos, desde que assegurada a identidade dos participantes e a segurança das comunicações, ficando essa situação registada em Ata.

3 – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

4 – As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

5 – O Presidente do Conselho Fiscal pode solicitar a presença do Diretor Executivo para apoio às reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO IV – RECEITAS E DESPESAS**

### **Artigo 29.º - Receitas**

1 – Constituem receitas da Associação:

a) Jóias e quotas dos associados;

b) Doações, heranças e legados;

c) Rendimentos de quaisquer bens próprios;

d) Donativos, subsídios, patrocínios e outras receitas eventuais;

e) Receitas de publicações, cursos, seminários ou de quaisquer outras atividades promovidas ou participadas pela Associação.

## **Artigo 30.º - Despesas**

1 – São despesas da Associação:

- a) Encargos inerentes ao seu funcionamento e ao prosseguimento dos seus objetivos;
- b) Despesas com a realização de estudos, cursos, seminários ou quaisquer outras atividades promovidas ou participadas pela Associação;
- c) Encargos com a constituição e funcionamento de comissões de estudo;
- d) Encargos com a aquisição de bens imóveis ou móveis destinados ao seu funcionamento;
- e) Comparticipações, quotas e outros encargos, inerentes à participação ou colaboração da Associação noutros organismos;
- f) Despesas com atividades formativas internas;
- g) Apoio às estruturas criadas ou que funcionem no seu âmbito.

2 – Caso a Direção decida realizar uma despesa significativa, em atividade não contemplada no Plano de Atividades e Orçamento, deverá realizar consulta prévia ao presidente do Conselho Fiscal, não sendo esse parecer vinculativo.

§ Único - Considera-se despesa significativa, um valor superior a 15% da despesa orçamentada.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 31.º - Tribunal Arbitral**

1 - Todos os litígios que possam eventualmente surgir entre a Associação e os Associados, emergentes da interpretação, aplicação ou execução dos presentes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral, a constituir nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, o qual funcionará em Lisboa, no local escolhido pelas partes, ou em caso de desacordo entre estas, pelo respetivo Presidente.

2 - O Tribunal será composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a designação de um árbitro, e aos árbitros designados a escolha do terceiro árbitro que desempenhará as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

3 - O Tribunal Arbitral deve funcionar de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa.

### **Artigo 32.º - Resolução de casos omissos**

Os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos aprovados serão resolvidos pela Assembleia Geral.

§ Único - Excetuam-se casos de reconhecida urgência, que a Direção deverá resolver, com consulta ao Presidente Conselho Fiscal e comunicação ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a fim de a decisão ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.